LEI nº 921 - de 3 de julho de 1967.

Autoriza o Executivo Municipal de Uruguaiana a adquirir ações da CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana autorizado a adquirir uma ação da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN), no valor de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de julho de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo